

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

3.ª Repartição

DECRETO N.º 2:651

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que me representam os Ministros da Justiça e Finanças: hei por bem decretar que a isenção de que trata o decreto n.º 2:378, de 9 de Maio do corrente ano, seja extensiva, em todas as suas disposições, às collectas lançadas à Comissão Jurisdicional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas ou aos antigos possuidores dos bens actualmente na posse da referida comissão.

Os Ministros da Justiça e Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 788

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja pôsto em execução no concurso para admissão do artífice caldeireiro para a Escola Prática de Torpedos e Electricidade, a que se refere o decreto n.º 2:456 de 19 de Junho do corrente ano, o programa que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante, major general da armada.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1916.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Programa para o concurso para a admissão do artífice caldeireiro para a Escola Prática de Torpedos e Electricidade a que se refere a portaria desta data:

1.º Os concorrentes a caldeireiros de cobre para a Escola Prática de Torpedos e Electricidade serão interrogados sobre todos os trabalhos da sua especialidade e também sobre os trabalhos mais usuais da especialidade de caldeireiros de ferro.

2.º Os concorrentes comprovarão a sua aptidão profissional pela execução de trabalhos indicados pelo júri, nas oficinas de caldeireiros de cobre e de ferro do Arsenal de Marinha.

3.º O júri para esses exames será composto de um engenheiro naval e dois maquinistas navais, um dos quais será indicado pelo comando da Escola Prática de Torpedos e Electricidade. Este júri será auxiliado pelos oficiais dirigentes, mestres e contramestres das respectivas oficinas, podendo ser ouvidos agentes técnicos se fôr conveniente.

4.º Serão condições de preferência, satisfeitas as disposições deste programa e as outras indicações do decreto n.º 2:456 de 19 de Junho último:

a) Ter os três primeiros anos do curso duma das escolas industriais ou equivalente;

b) Possuir conhecimentos sobre geometria, desenho geométrico, elaboração de orçamentos e aritmética, que tenham aplicação aos trabalhos práticos de artífices caldeireiros.

Majoria General da Armada, 28 de Setembro de 1916.—*Álvaro da Costa Ferreira*, contra-almirante, major general da armada.

PORTARIA N.º 789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar as lotações para completo estado de armamento dos vapores *Açor* e *Margarida Vitória* que fazem parte desta portaria, e baixam assinadas pelo contra-almirante, major general da armada.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1916.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Lotação do vapor «Açor», a que se refere a portaria desta data

Comandante, 1.º tenente 1

Pessoal civil

Capitão 1
Primeiro maquinista 1
Segundo maquinista 1
Contramestre 1
Marinheiros 3
Fogueiros 2
Chegador 1
Cozinheiro 1

Pessoal militar

Corpo de marinheiros

3.ª brigada

Marinheiro T. S. 1
Marinheiro 1
Grumetes 3

5.ª brigada

Sargento do S. G. 1

Total 18

Lotação do vapor «Margarida Vitória», a que se refere a portaria desta data

Comandante, o 1.º tenente (o mesmo do vapor *Açor*).

Pessoal civil

Capitão 1
Primeiro maquinista 1
Segundo maquinista 1
Contramestre 1
Marinheiros 3
Fogueiros 2
Chegador 1
Cozinheiro 1

Pessoal militar

Corpo de marinheiros

1.ª brigada

Primeiro artilheiro 1
Grumete artilheiro 1

3.ª brigada

Sargento de manobra 1
Marinheiro T. S. 1
Grumetes 2

Total 17

Majoria General da Armada, 28 de Setembro de 1916.—*Álvaro da Costa Ferreira*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

DECRETO N.º 2:652

Tendo-se suscitado várias dúvidas na execução do decreto n.º 1:528 e convindo reunir num só diploma todas